Ata da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022, às 13:00 (treze)horas, na "Sala de Reunião do IMP", esta cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em caráter ordinário, os membros do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nomeados e/ou reconduzidos pelo Decreto Municipal nº 7.818/2022, abaixo identificados: Magno Teodoro da Cunha, representante do Executivo Municipal; Ângela Geralda Teixeira Ferreira, representante do SAAE; Elaine Marra de Sousa Boaventura, representante dos aposentados do IMP; Leandro Nogueira de Souza, representante do Sindserv, Carla Cristina de Oliveira Damasceno, representante dos pensionistas do IMP e Gisele de Oliveira Peixoto, representante da Câmara Municipal. A reunião foi presidida por Magno Teodoro da Cunha que ordenou que se passasse à apreciação da "Ordem do Dia", a saber: **1. RELATÓRIO DE RENTABILIDADE DE JULHO E AGOSTO DE 2022:** O Gerente Financeiro e Contábil e membro do Comitê de Investimentos, Sr. Availton Ferreira Dutra explanou para os presentes sobre o fechamento da carteira do mês de **JULHO de 2022**, demonstrando uma correção no Patrimônio; **R$215.429.198,53** (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte nove mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos. Houve um acréscimo de R$1.496,97 (um mil, quatrocentos e noventa e seis mil, e noventa e sete centavos). Esta alteração se deve ao fato do extrato do Fundo CAIXA FIC FIM CAP PROT IBOV V LP (CNPJ: 45.443.651/0001-94) enviado pela CEF estar divergente da data de fechamento do mês. Availton apresentou o relatório de fechamento do Mês de **AGOSTO/2022**, o qual foi apreciado e aprovado pelo Comitê de Investimentos. Este Conselho deliberou por acompanhar o parecer. **2. - ASSEMBLÉIAS:** A Assessoria financeira emitiu Parecer Técnico referente às pautas da: **A) Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2022** referente ao Fundo **ITAÚ WORLD EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ: 31.217.153/0001-19). Pauta 1:** Trata-se de pautas para aprovação da mudança do gestor do fundo para Unibanco Asset Management Ltda, sediada no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, São Paulo – SP. Essa alteração visa uma decisão estratégica do Itaú de migrar a atividade de gestão dos fundos de investimentos para o Itáu Asset, que se trata de empresa do mesmo grupo econômico do Itaú que é o controlador. É importante mencionar que não há qualquer impedimento na aprovação da substituição de gestores não elegíveis pelas novas regras da resolução CMN nº 4963/21, tendo em vista que as regras trazidas pela redação do artigo 21 § 9º, só hão de ser verificadas quanto da aplicação de recursos. **Pauta 2:** Trata-se de pauta para deliberar sobre a alteração do Público Alvo. Com alteração do gestor do fundo, também ocorrerá a alteração do Público Alvo que será para estabelecer as operações e investimentos deste fundo e o que observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidas pelas próprias disposições legais relativas aos investimentos de RPPS instituídos pela União, Distrito Federal e Municípios e de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e por consequência, a alteração da Política de Investimento do Fundo. O parecer da Assessoria Financeira sugere a Aprovação das Pautas. O comitê seguindo o parecer recomendou ao Conselho Administrativo, via digital, a Aprovação das pautas em questão. O conselho deliberativo seguindo parecer técnico da Assessoria e recomendação do Comitê de Investimentos aprovou por meio digital e ratifica em ata a aprovação das pautas supracitadas referente à Assembleia do dia 30/08/2022. **B) Assembleia Geral de**

Cotistas, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2022 referente ao Fundo **W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (CNPJ: 15.711.367/0001-90).** Pauta: Aprovação da substituição da atual Administradora como prestadora de serviços, administração, custódia, controladoria e escrituração pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. O parecer da Assessoria Financeira sugere a Aprovação da Pauta. O comitê seguindo o parecer recomendou ao Conselho Administrativo, via digital, a Aprovação da pauta em questão. O conselho deliberativo seguindo parecer técnico da Assessoria e recomendação do Comitê de Investimentos, ratifica em ata a aprovação da pauta supracitada referente à Assembleia do dia 31/08/2022. **C) Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2022 referente ao Fundo BBIF MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP (CNPJ/MF nº 11.003.181/0001). Pauta 1:** Aprovar as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2019. O parecer da Assessoria Financeira menciona que auditoria apresenta base para abstenção de opinião: *"Em 19 de outubro de 2017 o Fundo concluiu a execução da garantia atrelada à CCI EUKA até então inadimplida. A operação gerou um valor a receber ao Fundo no montante de R$ 21.341.000,00, o equivalente a 100,97% do Patrimônio Líquido, referentes a 56 unidades de apartamentos da rede hoteleira Hotel Golden Tulip BH, os quais foram transferidos ao Fundo pelo seu valor justo apurado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, datado de janeiro de 2018. Considerando que a entidade deve avaliar ao fim de cada período, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização para estimar o valor recuperável do ativo e até o momento não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre tal avaliação e consequentemente sobre o valor justo deste ativo em 31 de dezembro de 2019, não nos foi possível determinar a necessidade ou não de eventuais ajustes nos valores reconhecidos. Tendo em vista que o auditor não obteve informações suficientes para embasar a opinião, e diante dos fatos supramencionados acima, a Consultoria orienta pela REPROVAÇÃO da pauta."* O comitê seguindo o parecer recomendou ao Conselho Administrativo, via digital, a **REPROVAÇÃO** da pauta em questão. O conselho deliberativo seguindo parecer técnico da Assessoria e recomendação do Comitê de Investimentos **REPROVOU** por meio digital e ratifica em ata a reprovação da pauta 1- das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2019. **Pauta 2:** Aprovar as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2020. O parecer da Assessoria Financeira sugere a APROVAÇÃO da Pauta. O comitê seguindo o parecer recomendou ao Conselho Administrativo, via digital, a **APROVAÇÃO** da pauta em questão. O conselho deliberativo seguindo parecer técnico da Assessoria e recomendação do Comitê de Investimentos **APROVOU** por meio digital e ratifica em ata a aprovação da pauta 2. **Pauta 3:** Aprovar as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2021. O parecer da Assessoria Financeira menciona que a auditoria apresenta a seguinte opinião adversa: *"Em 31 de dezembro de 2021, o fundo detinha imóvel recebido em pagamento de direitos creditórios inadimplidos e registrado pelo valor justo da data do recebimento, no montante de R$ 21.515.000,00, correspondente a 73,30% do patrimônio líquido do Fundo nessa data. Conforme prática contábil aplicável, a administração deveria aplicar procedimentos para assegurar que o valor contábil registrado do ativo não exceda o seu valor de recuperação em 31 dezembro de 2021. Caso a administração tivesse elaborado as devidas análises em relação ao valor recuperável do imóvel, em conformidade com a prática contábil aplicável, certos elementos das demonstrações financeiras poderiam ter sido afetados de forma relevante. Os efeitos decorrentes desse assunto sobre as*

demonstrações financeiras não foram determinados. Tendo em vista que o auditor não obteve informações suficientes para embasar a opinião, e diante dos fatos supramencionados acima, a Consultoria orienta pela REPROVAÇÃO da pauta O comitê seguindo o parecer recomendou ao Conselho Administrativo, via digital, a **REPROVAÇÃO** da pauta em questão. O conselho deliberativo seguindo parecer técnico da Assessoria e recomendação do Comitê de Investimentos **REPROVOU** por meio digital e ratifica em ata a reprovação da pauta 3. **3 - ASSUNTO: ANÁLISE:** O Comitê de Investimentos solicitou a Consultoria Financeira análise da situação ocorrida em 18/07/2022, do Fundo CAIXA FIC FIM CAP PROT IBOV V LP (CNPJ: 45.443.651/0001-94). Em 14/07/2022 foi Autorizado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aporte no FUNDO CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC MULTIMERCADO LP CNPJ 42.229.068/0001-97 no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), ocorreu que a aplicação foi realizada no dia 18/07/2022 no Fundo CAIXA FIC FIM CAP PROT IBOV V LP (CNPJ: 45.443.651/0001-94). O ocorrido foi explicado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no Ofício nº 017/2022/SEG BH OESTE/ #PÚBLICO como erro operacional. Em parecer a Crédito e Mercado pontua: *"nota-se que ambos os fundos estão enquadrados no Artigo 10º, Inciso I da RESOLUÇÃO Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, possuem estratégias semelhantes (capital protegido) e período de operação similar, estando de acordo com as legislações impostas ao RPPS. Embora a conduta da Caixa Econômica Federal não ter sido adequada, não há irregularidades no fundo investido, além disso, ressaltamos que devido a estratégia do fundo acima, não haverá perda do capital investido independente do cenário econômico."*. Considerando: (I) o parecer da Consultoria para o FUNDO CAIXA FIC FIM CAP PROT IBOV V LP (CNPJ: 45.443.651/0001-94); (II) que o fundo é fechado; (III) que não haverá perda do capital investido; (IV) e que a única opção para resgate seria através de processo administrativo com possível judicialização, o Comitê recomendou por manter a aplicação e encaminhou a situação para o Conselho Administrativo para apreciação e deliberação. Este Conselho deliberou por acatar a recomendação do Comitê. Para constar, eu, Ângela Geralda Teixeira Ferreira, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por todos.

Magno Teodoro da Cunha
Presidente

Ângela Geralda Teixeira Ferreira
Secretária

Leandro Nogueira de Souza
Membro

Carla Cristina de Oliveira Damasceno
Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro

Gisele de Oliveira Peixoto
Membro